



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional da

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 2111/2019  
Data: 14/05/2019 Horário: 16:17  
Legislativo - PLO 135/2019

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

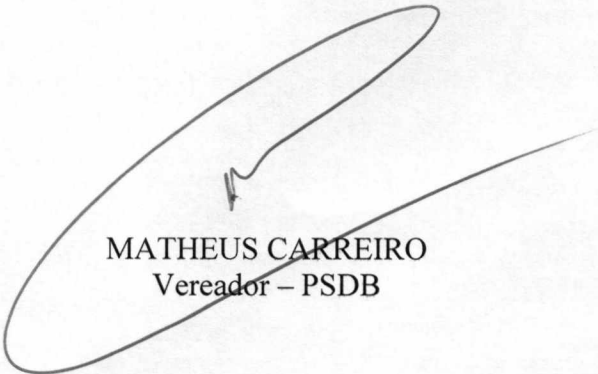
Proíbe nas esferas do Poder Executivo e Legislativo Municipal, a admissão em cargo de provimento em comissão e de confiança na Administração Direta e Indireta – de cônjuge e parentes de 1º e 2º graus, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2020.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica proibida, nas esferas do Poder Executivo e Legislativo Municipal, a admissão em cargo de provimento em comissão e de confiança na Administração Direta e Indireta – de cônjuge e parentes de 1º e 2º graus, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de fevereiro de 2019.

  
MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

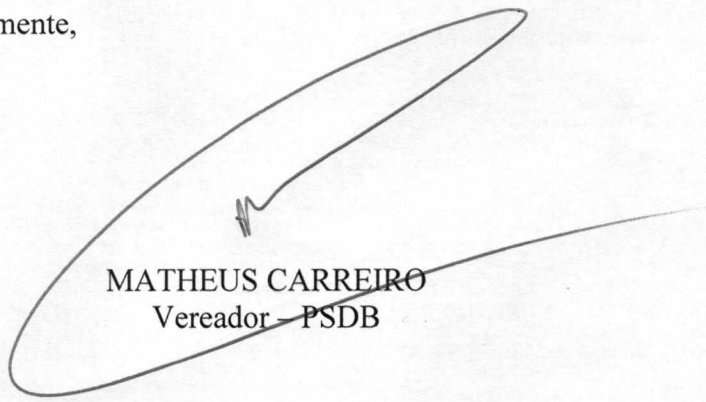
**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto objetiva dar um novo enfoque às contratações de pessoas para cargos de provimento em comissão, ou seja, dos cargos de admissão sem concurso seletivo, e demissível “ad nutum” (funcionário demissível ad nutum é aquele que pode ser demitido por ato da livre vontade da administração) na Administração Pública direta e indireta, ou seja, na Prefeitura e na Câmara Municipal, e ainda nas empresas prestadoras de serviços públicos, fundações públicas e/ou onde houver controle do município.

O sentido do projeto é atender e defender o relevante interesse público, visando moralizar as contratações de pessoal na Administração Pública, evitando dessa forma, o nepotismo, que em realidade tira a oportunidade em servir com capacidade e eficiência nos poderes (Executivo e Legislativo), de pessoas qualificadas, desempregadas, aguardando com ansiedade aberturas de concursos públicos.

Dessa forma, atendendo também o artigo 37 da Constituição Federal, que institui os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Respeitosamente,



**MATHEUS CARREIRO**  
Vereador - PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga - SP**

